



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE ESPECIALIZADA, REALIZADAS EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ

Considerando que a exigência da qualificação técnica profissional, encontra amparo legal no artigo 67 da Lei Federal 14.133/21 onde estabelece importantes diretrizes relacionadas à qualificação técnica nas licitações pública, e atendendo ao recurso impetrado pelo Conselho Regional de Administração-CREA-CE.

É inegável que a realização de tais serviços engloba uma série de atividades relacionadas à administração de pessoal, incluindo recrutamento, seleção, admissão, treinamento e supervisão de recursos humanos. Essas responsabilidades estão claramente delineadas tanto na legislação pertinente, como na Lei nº 4.769/65 e no Decreto nº 61.934/67, quanto nos princípios fundamentais que regem as licitações públicas.

A administração reconhece que os serviços de locação de mão de obra, conforme delineados no Termo de Referência, estão intrinsecamente ligados à atividade de Administração e, portanto, se enquadram nas atribuições próprias desta categoria profissional o que reforça a necessidade da exigência dos licitantes demonstrarem capacidade técnica profissional e operacional para a execução dos serviços licitados, a fim de proteger os interesses públicos, e garantir o sucesso e a eficácia na aplicação de recursos públicos e que os serviços contratados atendam às necessidades da população.

Portanto, em conformidade com os argumentos apresentados e com o objetivo de assegurar a lisura e a qualidade do processo licitatório, reconsideramos o item relativo à Qualificação Técnica, de modo a incluir a obrigatoriedade de apresentação do registro no CRA-CE e dos respectivos atestados de capacidade técnica registrados nesse conselho, conforme previsto na legislação vigente.